



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 632-A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3280-1050

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNJP05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 632-A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO N.º 7.667, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

*Altera o artigo 19, do Regulamento dos Sistemas Tarifários e Técnico da Superintendência de Água e Esgotos e Meio Ambiente de Olímpia, constante do anexo do Decreto n.º 7.666, de 23 de janeiro de 2020.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º O artigo 19, do Regulamento dos Sistemas Tarifários e Técnico da Superintendência de Água e Esgotos e Meio Ambiente de Olímpia, constante do anexo do Decreto n.º 7.666, de 23 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Seção IV

#### Da Tarifa de Esgoto

Art. 19. Pela utilização da rede pública de esgoto, o DAEMO cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta e afastamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, nos seguintes percentuais:

I	50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água, da faixa acima de cinquenta metros, para clientes que possuem "Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto", classificados nas economias "Não Residenciais", com a obrigatoriedade de apresentação de análises dos efluentes lançados na rede, cujas amostragens serão coletadas e analisadas pelo DAEMO, às expensas dos clientes, a critério único e exclusivo da Autarquia, ficando a concessão do benefício, condicionada ao cumprimento do Decreto Estadual n.º 8.468, de 08/09/1976 e demais exigências da CETESB, ou outro que vier a substituí-lo;
II	80% (oitenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água, para os clientes classificados na economia residencial;

III	80% (oitenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água, para clientes, classificados na economia mista (consumo residencial consorciado com consumo não residencial);
IV	80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de consumo de água, para os clientes classificados nas demais economias não residenciais, exceto economia mista.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de janeiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de janeiro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente